



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 0518/2021-GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (76099148) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/12/2021, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76125640** código CRC= **0935E092**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00029635/2020-00

Doc. SEI/GDF 76125640



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito da Linha de Financiamentos do Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento institucional, habitação/urbanização, saneamento básico e mobilidade social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Distrito Federal, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Distrito Federal, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 442/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a proposta de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, relacionada à Linha de Financiamentos do Setor Público do Banco do Brasil S.A.
2. A linha de crédito em epígrafe é convergente à estratégia do Governo do Distrito Federal, para a consolidação de um investimento multisetorial bastante sólido nas áreas da infraestrutura urbana e social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
3. Neste contexto, urge ao Poder Público Distrital pactuar uma nova operação de crédito com a envergadura necessária, com o fito de melhorar a qualidade de vida do cidadão do DF, oferecendo serviços de excelência, investimentos cada vez mais eficientes, bem como promovendo o crescimento econômico, com a circulação de recursos, geração de empregos e o consequente aumento de arrecadação.
4. Em conclusão, importa registrar que o montante de recursos alocados e disponibilizados pelo agente financeiro para atendimento às demandas do Governo do Distrito Federal foi estabelecido em face de seu espaço fiscal, conforme publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que corresponde ao valor de até R\$ **1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**.
5. No caso concreto, a competência privativa para enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito é do Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso VII, do art. 10, da Lei Orgânica do DF.
6. No que tange à competência da Câmara Legislativa para a autorização da contratação de uma nova operação de crédito no âmbito da Linha de Financiamento BB S.A Setor Público, essa está prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal; vejamos:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;

7. Evidencia-se, também, que a autorização do Órgão Legislativo por meio de Lei Autorizativa para a contratação em questão, é exigência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigo 32, § 1º, inc. I, estando prevista a autorização na Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA/2021 (Lei nº 6778, de 06 de janeiro de 2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO/2021 (Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020).

8. Desta forma, Senhor Governador, entendendo estar plenamente aderente aos objetivos deste Governo, submetemos a presente minuta de Projeto de Lei à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/12/2021, às 00:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76099148** código CRC= **744CDD5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00029635/2020-00

Doc. SEI/GDF 76099148



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva da Fazenda
Subsecretaria do Tesouro

Declaração - SEEC/SEF/SUTES

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Atendendo ao disposto no Inciso III, do Art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, DECLARO que a publicação da Lei, na forma disposta, segundo os esclarecimentos contidos no Memorando Nº 140/2021 - SEEC/SPLAN/SUCAP (74682109) e a manifestação da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal desta Subsecretaria, por meio do Memorando Nº 64/2021- SEEC/SEF/SUTES/CODAF (74901707), não gerará impacto orçamentário e financeiro, até que o contrato seja efetivamente assinado entre o mutuário -Distrito Federal e o agente financeiro - Banco do Brasil.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 26/11/2021, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **74929976** código CRC= **CE559AC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902

00040-00029635/2020-00

Doc. SEI/GDF 74929976